

CAMPANHA 2011



**Nossos direitos cabem no papel.
Em nossas mãos cabe a conquista.**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFESSORES FEDERAIS

**SINDICATO
ANDES
NACIONAL**

Central Sindical e Popular - CONLUTAS

Expediente

Cartilha produzida pela Assessoria de Comunicação do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN
Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Edifício Cedro II, 5 ° andar, Bloco “C”,
CEP: 70302-914, Brasília (DF).
Fone: (61) 3962-8400 - Fax: (61) 3224-9716
www.andes.org.br
<http://twitter.com/andessn>

Diretor responsável:

Luiz Henrique Schuch (Encarregado de Imprensa e Divulgação)

Jornalista responsável:

Najla Passos (RP: 646-MT)

Revisão:

Michele Roberta da Rosa

Projeto gráfico:

Espaço Donas Marcianas Arte e Comunicação

Tiragem: 30 mil exemplares

Distribuição gratuita

O ANDES-SN autoriza a reprodução deste material desde que citada a fonte.

A versão eletrônica para reprodução pode ser obtida em: www.andes.org.br

Os docentes do Setor das IFES do ANDES-SN aprovaram a sua Pauta de Reivindicações e a sua proposta de Carreira Docente. Os docentes permanecem ativamente na luta pela valorização e melhores condições para exercício do seu trabalho e na defesa intransigente do serviço público.

Esse movimento vem sendo construído com firmeza e determinação para enfrentar o atual momento em que se consolida um novo perfil da esfera pública no país, o qual tem como centralidade a adoção da lógica gerencial como modelo de gestão, na prática resultando em um Estado menor, cujas responsabilidades no investimento em políticas sociais públicas universais, justamente as políticas que concretizam os direitos sociais coletivos, são drasticamente reduzidas. Outro viés desse Estado gerencial é a tentativa de consolidar as Parcerias Público-privadas no provimento de serviços públicos, que saem da esfera do direito coletivo e passam a fazer parte do espaço do mercado. Estas providências vêm acompanhadas pela privatização direta ou indireta de setores fundamentais da economia e de serviços sociais. Completa o quadro o forte investimento no individualismo, na competição desenfreada, no desrespeito à solidariedade e ao trabalho coletivo enquanto valores intrínsecos da sociabilidade humana.

Não é de hoje que os docentes juntamente com os Servidores Públicos Federais vêm denunciando essa política, que tem na depreciação do serviço público sua origem e seu fim. Para os servidores públicos federais, em especial, o resultado é que, há mais uma década, as perdas vêm se acumulando. A política gerencial adotada pelo governo, centrada no produtivismo como eixo ordenador da remuneração do trabalhador, tem produzido distorções gritantes, bem como a diminuição da isonomia e da paridade, tanto na mesma categoria como entre categorias diversas, e entre ativos e aposentados.

Nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), o quadro desenhado por estes elementos ganha densidade com a desconstrução da educação

pública como um direito social no sentido mais pleno que a palavra pública pode ter. Para tanto, está em curso a redefinição do papel da universidade brasileira, remetida para o espaço de intersecção entre o público e o privado, graças à introdução da conceituação de educação como um “bem público”, em contraposição à educação como um direito garantido na Constituição Federal.

Nesses termos, a educação deixa de ser uma política pública e bem coletivo. Por consequência, a universidade deixa de ser o espaço de tudo que lhe dá vida: produção do conhecimento, debate de idéias, formação de profissionais críticos com fundamento teórico e competência técnica para ler a realidade brasileira e, inseridos nela, serem capazes de transformá-la. Trata-se de um simulacro de universidade, alimentado pela expansão quantitativa, comprometido com resultados que encobrem as distorções dos processos na sua produção – EAD, cursos de curta duração -, que lança mão de organizações externas, como as Fundações, que ferem seriamente a autonomia universitária, além de favorecer os interesses de mercado, e impõe aos seus docentes uma carga de trabalho aviltante que compromete a elaboração do conhecimento, da arte e da cultura.

Esta é a causa dos docentes das IFES para o resgate da Universidade Pública e Gratuita, Autônoma, Democrática e de Qualidade Socialmente Referenciada. Este o é o objetivo para estabelecer condições de trabalho que lhes permitam ensinar, pesquisar e fazer extensão. Os docentes cobram para tanto uma carreira para o bom exercício da profissão, cobram o atendimento a uma Pauta de Reivindicações que traduza o retorno da universidade à sua origem como instituição para todos os brasileiros.

Ensejamos que todos os docentes se identifiquem nessas propostas e que estas sejam o ponto de encontro para a trajetória de lutas que temos pela frente, nunca perdendo de vista que Nossos Direitos Cabem no Papel. Em nossas Mãos Cabe a Conquista.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFESSORES FEDERAIS

(Aprovada no 30º Congresso do ANDES-SN e consolidada na reunião do Setor das IFES ocorrida nos dias 25 e 26 de março de 2011)

1. UNIVERSIDADE PÚBLICA E O TRABALHO DOCENTE

(demandas gerais)

a) Garantia de que o caráter público da universidade, sua autonomia constitucional e a função social da atividade docente sejam os elementos definidores das políticas de financiamento e do regramento das relações de trabalho;

b) garantia de financiamento público estável e suficiente para as IFES, assegurando incrementos compatíveis para a expansão com qualidade, tal como apresentado no PNE da Sociedade Brasileira;

c) garantia das condições adequadas para que o exercício do trabalho docente se desenvolva fundamentado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em busca do padrão unitário de qualidade;

d) garantia de Carreira Única para todos os docentes das IFES;

e) garantia de aposentadoria integral, de forma a assegurar a paridade entre ativos e aposentados, resguardando o poder aquisitivo dos proventos, além de todos os

direitos e vantagens percebidos quando da aposentadoria;

f) garantia das condições para que as IFES cumpram a sua responsabilidade de oferecer educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade para todos, como direito social e dever do Estado, combatendo todas as formas de precarização decorrentes das iniciativas que vêm sendo impostas a título de reforma universitária;

g) garantia de que a contratação do corpo docente se dê unicamente pelo Regime Jurídico Único;

h) manutenção da estabilidade no emprego como regra, nas IFES e nos serviços públicos;

i) garantia do princípio da isonomia salarial entre cargos públicos com funções, titulação e regime de trabalho equivalentes;

j) garantia do caráter público e da função social das IFES, assim como sua desprivatização;

k) garantia de estatuto jurídico público para as IFES e seus órgãos complementares, preferencialmente como autarquias de regime

especial, assegurando a responsabilidade do Estado e a autonomia universitária constitucional;

l) garantia de um sistema de avaliação institucional das IFES de caráter autônomo e democrático, tendo como referência o projeto político acadêmico de cada instituição, resguardando-se o integral financiamento público do sistema;

m) garantia de condições estruturais e acadêmicas que propiciem a universalização do acesso dos estudantes às universidades públicas do país;

n) garantia da gratuidade, integralidade e universalidade das ações dos Hospitais Universitários (HUs), com adoção de medidas contra sua mercantilização e privatização.

2. AUTONOMIA, FINANCIAMENTO E VAGAS DOCENTES

a) Cumprimento do preceito constitucional que dispõe recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino público, aplicando o índice nunca inferior a 18% previsto sobre a arrecadação líquida de impostos, somando-se a arrecadação das contribuições, excluídas apenas as contribuições relativas à Previdência Social e ao salário educação, e destinando no mínimo 75% destes recursos às IFES;

b) preenchimento dos cargos atualmente vagos e a criação de novos cargos,

pelo RJU/PUCRCE, em Dedicção Exclusiva, para suprir as necessidades da política de expansão das IFES, com a realização imediata de concursos públicos;

c) contratação de professores substitutos limitada às situações eventuais de excepcionalidade para suprir a falta de professor na carreira, por prazo determinado, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para qualificação docente, licenças e afastamentos previstos na Lei 8.112 – RJU;

d) rejeição da MP 525/2011, de 14 de fevereiro de 2011, que altera os critérios para a contratação de professores substitutos nas instituições federais de ensino;

e) retirada do PLP nº 92/07, que autoriza o Poder Público a instituir, em várias áreas do Serviço Público, as chamadas Fundações Estatais de Direito Privado, autorizando a venda de serviços que hoje se constituem em direitos de cidadania sob responsabilidade do Estado;

f) manutenção da natureza jurídica dos HUs em autarquias públicas vinculadas ao MEC e às universidades públicas, com financiamento viabilizado por meio de recursos públicos oriundos da Seguridade Social, da Ciência e Tecnologia e da Educação, de modo a garantir condições adequadas de funcionamento, preservando as finalidades concomitantes de integrar-se à rede do SUS e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

g) autonomia de nomeação pelas IFES de seus procuradores jurídicos, com garantia de atuação igualmente autônoma, sem subordinação administrativa à AGU;

h) prioridade do financiamento da educação pública em relação ao pagamento dos encargos da dívida pública;

i) instituição de uma Mesa de Negociação para discutir o orçamento das IFES na perspectiva de estabelecer os quantitativos de suplementações necessárias ao orçamento de 2011, além das diretrizes e montantes para a LDO e LOA de 2012, tendo como referência a garantia de orçamento global, mantendo-se separadas as rubricas de Pessoal e OCC, de forma que os recursos para OCC sejam no mínimo 28% dos recursos destinados à despesa de pessoal e encargos em cada IFES, e mais 3% da soma dos recursos de Pessoal e OCC para assistência estudantil, além dos recursos destinados à expansão e fomento;

j) referência mínima de crescimento dos recursos destinados à expansão e fomento, tomando por base o percentual de aumento progressivo e planejado das matrículas;

k) afastar qualquer possibilidade de medidas que possam levar a contingenciamentos ou retenções de verbas orçadas, exigindo regularidade no fluxo de liberação financeira;

l) manutenção dos saldos de exercício financeiro na instituição para execução no ano seguinte;

m) aplicação imediata de recursos públicos, da ordem de 1,5% do PIB, em Ciência e Tecnologia;

n) fixação de recursos, nos orçamentos das IFES, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, com a definição democrática desses valores;

o) políticas de incentivo à pesquisa dos órgãos financiadores direcionadas às instituições públicas federais de educação básica, técnica e tecnológica;

p) autonomia das universidades no que diz respeito aos instrumentos centralizados de gestão administrativa e financeira do governo;

q) revogação da cobrança de taxas, a qualquer título, nas IFES;

r) desvinculação das IFES com as fundações privadas ditas de apoio, impedindo o estabelecimento de convênios e ajustes para implementação de suas atividades fins, devendo para isso recuperar as suas instâncias administrativas de infraestrutura e pessoal competente para tais tarefas. Retirada da MP 495/2010 e sua rejeição pelo Congresso Nacional;

s) remoção, respeitadas as regras de controle e transparência do uso do dinheiro público, das dificuldades legais e entraves administrativos que dificultam o

bom andamento do trabalho acadêmico e administrativo das IFES, em especial a execução de projetos e convênios de interesse acadêmico da instituição;

t) exigir, junto ao MEC, a realização de concursos para as vagas já existentes e a criação de novas vagas para atender às demandas atuais dos Colégios de Aplicação;

u) exigir junto ao MEC, SESU e ANDIFES que assumam a responsabilidade pelos Colégios de Aplicação, respeitando a autonomia universitária.

3. DEMOCRATIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

a) Escolha dos dirigentes pela comunidade universitária em eleições diretas, no mínimo paritárias;

b) respeito aos resultados dos processos eleitorais em que a comunidade universitária escolhe os dirigentes das IFES, garantindo a sua homologação no âmbito da própria instituição;

c) definição democrática de critérios públicos para a distribuição interna de recursos e de cargos;

d) condições equânimes de participação na vida acadêmico-institucional a todos os docentes, inclusive os substitutos, os em estágio probatório e os dos campi descentralizados;

e) garantia de liberação para o exercício de mandato classista, sem perda da remuneração e demais direitos, mediante alteração do Art. 92 da Lei nº 8112/90 (RJU);

f) contra a cobrança de qualquer contribuição sindical compulsória;

g) definição de normas institucionais (estatuto, regimento e outras) por meio de processos democráticos, dos quais participe toda a comunidade envolvida;

h) processos de democratização e revalorização dos órgãos colegiados;

i) revogação imediata da Lei nº 9192/95, do Decreto nº 1916/96 que a regulamenta, e do parágrafo único do artigo 59 da LDB – 9394/96, que ferem os preceitos constitucionais da democracia e da autonomia universitária na escolha de dirigentes;

j) democratização das agências de fomento à pesquisa como CAPES, CNPQ e FINEP.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO, CAPACITAÇÃO E SEGURIDADE

- a)** Eliminação de todas as formas de precarização do trabalho docente, tais como: aumento da relação professor/aluno e de horas em sala de aula, vinculação de parcela do salário ao cumprimento de metas quantitativas, posto que descaracterizam a carreira docente e prejudicam a qualidade do trabalho docente;
- b)** impedimento de qualquer tipo de contrato precário de trabalho, assim como dos mecanismos que impliquem na transferência de responsabilidades docentes para estudantes de pós-graduação, estagiários ou técnico-administrativos;
- c)** condições adequadas de funcionamento dos novos cursos, especialmente nos campi descentralizados, para que a comunidade acadêmica possa desenvolver, com qualidade, seu trabalho, que, em relação aos docentes, implica no respeito ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- d)** ampliação da infraestrutura necessária à pesquisa nas IFES, incluindo laboratórios, equipamentos, logística, pessoal e setores administrativos da própria instituição com capacidade de gerenciamento eficiente de projetos e convênios;
- e)** recuperação do preceito constitucional original de paridade e integralidade da aposentadoria;
- f)** eliminação do padrão do produtivismo científico que, além de reforçar uma competição individualista, tem contribuído para a redução na qualidade da produção acadêmica;
- g)** eliminação, no sistema de avaliação acadêmica, de qualquer exigência do cumprimento de metas burocrático-gerenciais;
- h)** reversão da crescente criminalização do direito de divergir, bem como combate à perseguição àqueles que lutam em defesa da universidade pública;
- i)** combate ao assédio moral, causa crescente de doenças físicas e psíquicas dos docentes, denunciando-o ao Ministério Público e às Delegacias do Trabalho;
- j)** controle dos fatores determinantes das condições de insalubridade, periculosidade e que representem qualquer tipo de risco à saúde dos docentes em suas atividades acadêmicas;
- k)** condições de funcionamento para as atividades acadêmicas noturnas idênticas às aquelas oferecidas durante os expedientes diurnos;
- l)** apoio oficial adequado à capacitação docente, tanto dos órgãos de fomento como da própria IFE, o que envolve atualização do valor das bolsas de estudo e dos seus prazos de cobertura, repudiando a precariedade contida no ProDoutoral/PLANFOR.

5. CARREIRA ÚNICA

- a)** Reivindicar iniciativa do governo de enviar ao Congresso Nacional o PL que reestrutura e unifica a carreira e cargos do Magistério Federal apresentado pelo ANDES-SN;
- b)** retirada da PEC nº 306/08, bem como qualquer outra iniciativa que proponha a extinção do RJU e a contratação via CLT nos serviços públicos;
- c)** restauração dos direitos dos servidores públicos suprimidos do texto original da Lei nº 8112/90 (RJU).
- e)** restabelecimento dos anuênios;
- f)** pagamento imediato de todos os precatórios pendentes;

Pontos da política salarial dos docentes das IFES:

g) piso salarial para os docentes das IFES nos termos do artigo 7º, inciso 5º, combinado com o artigo 206, incisos 5º e 8º da Constituição Federal, R\$ 2.194,76 (valor do salário mínimo do DIEESE em 1º de janeiro de 2011), para docente graduado em Regime de Trabalho de 20 h;

6. POLÍTICA SALARIAL

Estabelecimento de pontos comuns com os SPF:

- a)** Revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, como preceitua a Constituição, em índice no mínimo igual à desvalorização monetária de acordo com o ICV DIEESE;
- b)** estabelecimento de política salarial que recupere as perdas históricas;
- c)** reivindicar do governo a retomada do processo de discussão com vistas à definição das Diretrizes Gerais para Planos de Carreira dos Servidores Públicos (DPC);
- d)** reconhecimento da data-base em 1º de maio;
- h)** equivalência da remuneração e condições de trabalho dos professores substitutos com a dos docentes efetivos com a mesma titulação e regime de trabalho;
- i)** manutenção dos valores, destinados a cobrir as despesas de pessoal e encargos dos aposentados e pensionistas com recursos do Tesouro Nacional, no orçamento e na folha de pagamentos da IFE de origem. Esse pagamento não será incluído a título de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- j)** reversão do confisco nos proventos de aposentadoria e pensão decorrentes da exigência de contribuição dos aposentados e pensionistas à Previdência, bem como dos impactos decorrentes da Lei nº 11.784/08.

7. PROPOSTA SALARIAL

a) Incorporação de todas as gratificações ao vencimento, assegurando isonomia salarial pela remuneração integral e uniforme do trabalho prestado pelo professor do mesmo nível da carreira, mesmo regime de trabalho e mesma titulação;

b) piso remuneratório de R\$ 2.194,76 (valor do salário mínimo do DIEESE em 1º de janeiro de 2011) para docente graduado, em Regime de Trabalho de 20 h;

c) interstício de 5% entre os níveis da carreira;

d) remuneração integral e isonômica dos integrantes de mesmo nível da carreira, que unifique em uma linha só no contracheque os percentuais correspondentes à titulação e regime de trabalho. Os percentuais de acréscimos relativos à titulação serão: de 75% para Doutor ou Livre-Docente; de 37,5% para Mestre; de 18% para Especialização; de 7,5% para Aperfeiçoamento. Tendo por base o regime 20 horas semanais, os percentuais de acréscimo relativo ao regime de trabalho serão: 100% para o regime de 40 horas; 210% para o regime de DE;

e) paridade e integralidade para os aposentados;

f) reposicionamento, de forma a resguardar a posição do docente em relação ao topo da carreira na data da aposentadoria e garantia dos direitos decorrentes da aplicação do Art. 192, da Lei nº 8.112/90 (RJU), aos docentes que se aposentaram até 1997 e aos seus pensionistas.

PROJETO DE LEI

Consolida o Plano de Carreira e Cargo de Professor Federal e dispõe sobre a reestruturação e unificação das carreiras e cargos do magistério da União, incluídas suas autarquias e fundações.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica consolidado o Plano de Carreira e Cargo de Professor Federal que reestrutura as carreiras e os cargos do magistério da União, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos desta Lei.

§ 1º. A reestruturação compreende as carreiras e os cargos do magistério de que tratam a Lei nº 7.596, de 10/04/1987, o Decreto 94.664, de 23/07/1987 – Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, as Leis nº 11.344, de 08/09/2006, e 11.784, de 22/09/2008, que se unificam na Carreira e Cargo de Professor Federal.

§ 2º. O regime jurídico dos titulares dos cargos de Professor Federal é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11/12/1990, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A Carreira de Professor Federal expressará os princípios previstos nos artigos 206 e 207, da Constituição, em especial a garantia do padrão de qualidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação, o piso salarial nacional e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A proposta do ANDES-SN preserva direitos ao manter conexão com o PUCRCE

TÍTULO II

Da Administração e Supervisão da Carreira

Art. 3º A administração da Carreira de Professor Federal caberá a cada Instituição Federal de Ensino (IFE), no limite do seu quadro de pessoal composto dos cargos criados por lei.

§ 1º. A responsabilidade institucional será exercida prezando a democracia nas relações internas, o respeito à estrutura deliberativa colegiada e a valorização do espaço público próprio para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§ 2º. Respeitada a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição e o disposto nesta Lei, o Ministério da Educação exercerá as atribuições de estudos e supervisão no que se refere às instituições alcançadas por este artigo.

Carreira única para todos os professores, administrada no âmbito de cada instituição

TÍTULO III

Da Isonomia

Art. 4º A isonomia salarial será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por Professor Federal do mesmo nível, regime de trabalho e titulação, bem como pela uniformidade de critérios gerais para progressão e para ingresso, obrigatoriamente por concurso público de provas e títulos, conforme previsto nesta Lei.

Isonomia salarial e apenas uma linha no contracheque

Art. 5º Ficam resguardados todos os benefícios, direitos, garantias e vantagens pessoais adquiridos anteriormente pelos ocupantes dos cargos das carreiras reestruturadas por esta Lei, inclusive dos aposentados e pensionistas, decorrentes de norma em vigor à época de sua concessão ou de decisão judicial, garantindo-se, para todos os efeitos, a irredutibilidade remuneratória.

Parágrafo único. São incorporadas à remuneração do Professor Federal e consideradas extintas as seguintes parcelas de

vencimentos: GAE, GED, RT, GEMAS, GTMS, GEAD, GEDBT, GEDET, GEDBF e GEBEXT

TÍTULO IV

Do Pessoal Docente

CAPÍTULO I

Das Atividades do Pessoal Docente

Art. 6º São consideradas atribuições próprias do cargo de Professor Federal:

I – as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à capacitação para o trabalho, à produção do conhecimento, à relação com a sociedade, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II – as relacionadas com a formação continuada e a participação em eventos científicos.

III – as inerentes ao exercício da administração acadêmica, de direção, coordenação, chefia e assessoramento na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente, observado o estabelecido os artigos 15 e 16 desta lei.

Parágrafo único. No âmbito da autonomia universitária, será valorizada, inclusive durante o estágio probatório, a participação sindical, associativa e em entidades científicas, artísticas e culturais cujo exercício não implicará qualquer prejuízo remuneratório ou descontinuidade do tempo de serviço.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 7º O corpo docente será constituído pelos integrantes da Carreira de Professor Federal, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Atribuições têm como base o tripé ensino – pesquisa – extensão

Carreira simples e estável em 13 níveis remuneratórios, com ingresso no nível inicial!

Art. 8º A Carreira de Professor Federal estrutura-se em cargo único denominado Professor Federal, compreendendo 13 (treze) níveis remuneratórios.

Art. 9º Poderá haver contratação de Professor Visitante pelo prazo de dois anos, renovável no máximo por mais dois anos, por uma única vez, e na forma da legislação em vigor.

§ 1º. O Professor Visitante será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com um projeto acadêmico aprovado pelos órgãos colegiados da unidade de lotação e dentro das normas estabelecidas pela IFE.

§ 2º. A remuneração do Professor Visitante será fixada pela IFE à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores dos níveis remuneratórios da Carreira de Professor Federal.

Art. 10. Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação em vigor, para substituições eventuais de docente da Carreira de Professor Federal, nos limites estritos previstos nesta Lei.

§ 1º. O prazo total da contratação de Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a 1(um) ano.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de professor na carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para qualificação docente, licenças e afastamentos previstos na Lei 8.112 - RJU.

§ 3º. Na hipótese de afastamento definitivo de professor, será realizado concurso público para provimento do respectivo cargo, e a contratação do Professor Substituto ocorrerá por prazo limitado ao período previsto para que se realize a nomeação do professor efetivo.

§ 4º. A remuneração do Professor Substituto será fixada pela IFE, observando a correspondência com os valores do nível remuneratório 1(um) da Carreira de Professor Federal, titulação e regime de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 11. Haverá em cada IFE uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), eleita pelos pares.

§ 1º. À CPPD caberá prestar assessoramento ao órgão colegiado competente na IFE, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

§ 2º. As atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão definidas em resolução do órgão colegiado superior da IFE.

CPPD eleita
pelos pares

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na Carreira de Professor Federal dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível remuneratório 1 (um).

§ 1º. Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido o diploma de graduação em curso superior.

§ 2º. O edital do concurso para provimento do cargo de Professor Federal será de responsabilidade dos órgãos colegiados competentes da IFE, que poderá fixar outras exigências para ajustar o perfil necessário a cada caso.

Acesso por
concurso
público!

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 13. O professor da Carreira de Professor Federal será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – dedicação exclusiva, com obrigação de prestar (40) quarenta horas semanais de trabalho, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II – tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º. O regime de dedicação exclusiva é o preferencial nas IFE.

§ 2º. No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

DE como regime
preferencial de
trabalho



b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa ou extensão;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, desde que devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão colegiado superior.

§ 3º. Excepcionalmente, a IFE, mediante aprovação de seu órgão colegiado superior, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

CAPÍTULO VI

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14. O desenvolvimento do professor na Carreira valorizará, de forma equilibrada, o tempo de serviço, a formação continuada e a avaliação do plano de trabalho aprovado na sua unidade acadêmica de lotação.

§ 1º. A avaliação da execução do plano de trabalho do docente será realizada no âmbito institucional, considerando a contextualização social, a condições concretas em que se dá o trabalho e a diversidade das práticas acadêmicas e características de cada área do conhecimento.

§ 2º. A progressão de um nível remuneratório, para o outro imediatamente superior, será feita após o cumprimento, pelo professor, do interstício de 2 (dois) anos no nível remuneratório em que se encontrava, e desde que os planos de trabalho por ele executados nesse período tenham sido aprovados.

§ 3º. Os certificados ou diplomas de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado serão considerados títulos para o fim de comprovação da formação continuada do professor.

§ 4º. As IFE estabelecerão em regulamento próprio, aprovado pelo órgão colegiado superior, os procedimentos para elaboração dos planos de trabalho dos docentes, para avaliação institucional e para o reconhecimento dos títulos da formação continuada.

O desenvolvimento na carreira valoriza critérios acadêmicos

TÍTULO V

Das Funções gratificadas

Art. 15. As Funções Gratificadas compreendem o exercício das atividades de direção, coordenação, chefia e assessoramento nas IFE.

§ 1º. As Funções Gratificadas são classificadas de 1 (um) a 7 (sete), correspondendo cada uma, respectivamente, ao percentual de 10% (dez por cento) até 70% (setenta por cento) e serão atribuídas de acordo com as responsabilidades e complexidade da atividade exercida.

§ 2º. O valor da Função Gratificada será calculado de acordo com a incidência do percentual sobre a remuneração do servidor, paga exclusivamente durante o período em que exercer a atividade, limitando-se sempre ao teto remuneratório estabelecido no artigo 37, XI, da Constituição, e não se incorporando à remuneração em nenhuma hipótese.

§ 3º. As atuais funções de confiança e cargos em comissão existentes nas IFE serão reclassificadas para as Funções Gratificadas correspondentes.

§ 4º. Cada vez que o órgão colegiado superior de uma IFE criar um novo curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, e um novo departamento acadêmico, a correspondente Função Gratificada será criada automaticamente.

Art. 16. O provimento das Funções Gratificadas dar-se-á em conformidade com a legislação em vigor e serão exercidas em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, obrigatoriamente, por servidor da IFE.

A responsabilidade da direção é dos servidores da própria IFE

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Do Quadro de Pessoal

Art. 17. Haverá em cada IFE um quadro de pessoal para a Carreira de Professor Federal, quantificado globalmente, e para as Funções Gratificadas, compreendendo o número de vagas necessárias à absorção dos atuais servidores e ao atendimento das necessidades da instituição.

Parágrafo único. O quadro de Funções Gratificadas será aquele que corresponda à estrutura organizacional aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição.

Quadro de pessoal que atenda às necessidades da IFE

CAPÍTULO II

Da Remuneração e das Vantagens

Art. 18. O professor federal será remunerado mediante parcela única que corresponderá à combinação do nível remuneratório, com o regime de trabalho e a titulação, na forma prevista neste capítulo.

Parágrafo único. Ficam resguardados, na forma prevista no artigo 5º desta Lei, todos os benefícios, direitos, garantias e vantagens pessoais adquiridos anteriormente pelos ocupantes dos cargos das carreiras reestruturadas, sendo consignados em separado da parcela referente a remuneração.

Art. 19. O piso nacional atribuído ao professor do nível remuneratório (1) um, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais da Carreira de Professor Federal, será o gerador da tabela de remuneração e corresponderá, em 1º/01/2011, à R\$ 2.194,76, incidindo sobre esse valor os futuros reajustes e revisões.

Art. 20. Os demais níveis remuneratórios da Carreira de Professor Federal são determinados mediante variação

Piso nacional equivalente ao salário mínimo do Dieese e de graus de 5%

crescente dos valores, a razão de (5%) cinco por cento, por nível remuneratório.

Art. 21. Os níveis remuneratórios da Carreira de Professor Federal, quanto ao regime de trabalho a que está submetido o professor federal, serão acrescidos dos seguintes percentuais:

- I - de 100% (cem por cento) para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - de 210% (duzentos e dez por cento) para o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 22. Sobre o valor referente ao nível remuneratório em que se encontra enquadrado o professor federal, levando-se em conta o regime de trabalho, incidirão os seguintes percentuais relativos à correspondente titulação:

- I - de 75% (setenta e cinco por cento) para os detentores de título de Doutor ou de Livre-Docente;
- II - de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) para os detentores de grau de Mestre;
- III - de 18% (dezoito por cento) para os detentores de certificado de curso de Especialização;
- IV - de 7,5% (sete e meio por cento) para os detentores de certificado de curso de Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O acréscimo dos percentuais de titulação não será cumulativo.

Art. 23. Ao professor federal em efetivo exercício serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que poderão ser gozados em um ou dois períodos.

Art. 24. Fica assegurada ao professor federal a opção de converter em pecúnia um terço de suas férias.

Art. 25. Será criado nas IFE um programa de capacitação permanente de seu corpo docente, para o qual haverá previsão orçamentária específica e disponibilidade de professores federais da Carreira de Professor Federal que permita os afastamentos temporários, sem prejuízo das atividades.



CAPÍTULO III

Da Transferência ou Movimentação

Art. 26. O professor federal poderá obter transferência ou movimentação para outra IFE.

Parágrafo único. A transferência ou movimentação dar-se-á por solicitação do professor federal, dependendo da existência de vaga e da aquiescência das IFE envolvidas.

CAPÍTULO IV

Do Afastamento

Art. 27. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante do cargo de professor federal poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade docente, nas seguintes hipóteses:

I – para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

II – para prestar colaboração a outra instituição de ensino, pesquisa ou extensão;

III – para comparecer a congresso ou reunião relacionada com atividades acadêmicas;

IV – para participar de órgão de deliberação coletiva, atividades sindicais, associativas, em entidades relacionadas com o campo de conhecimento do docente ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

§ 1º. O prazo de autorização para o afastamento previsto no item I deste artigo será regulamentado pela IFE e dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º. O afastamento a que se refere o item II não poderá exceder a 4 (quatro) anos.

§ 3º. A concessão do afastamento a que se refere o item I importará no compromisso de, ao seu retorno, o professor federal permanecer, obrigatoriamente, na IFE, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo ao professor federal que realizar curso de pós-graduação na IFE a que pertença.

§ 5º. O afastamento será autorizado pelo dirigente máximo da IFE, com base na aprovação da instância colegiada de lotação do professor federal, observada a legislação vigente.

Art. 28. O professor federal que, após 7 (sete) anos de efetivo exercício no magistério em IFE, em regime de dedicação exclusiva, fará jus a 6 (seis) meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração e demais vantagens do cargo.

Parágrafo único. A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do professor federal para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas definidas pelo órgão colegiado superior da IFE.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. O reenquadramento na Carreira de Professor Federal dos ocupantes das carreiras reestruturadas far-se-á de acordo com os quadros de equivalência em anexo.

§ 1º. Os professores aposentados e os pensionistas serão enquadrados da mesma forma que os ativos, resguardada a equivalência em relação ao topo da estrutura da carreira em vigor na data da sua aposentadoria.

§ 2º. Os professores ativos ou aposentados que cumpriram os requisitos para progressão funcional, mas ficaram retidos no nível ou na classe por tempo superior ao interstício previsto, e também os professores aposentados com a vantagem prevista no artigo 192 da Lei 8112 – RJU, terão os períodos e níveis correspondentes acrescidos, em níveis remuneratórios, no ato de reenquadramento.

O reenquadramento garante que seja preservada a posição na carreira



Art. 30. Ao docente ativo, aposentado ou pensionista fica assegurado o direito de permanecer na carreira e no cargo em que estava enquadrado anteriormente a esta reestruturação, garantindo-se, nesse caso, todos os benefícios, vantagens e as revisões gerais e os reajustes remuneratórios decorrentes dos efeitos desta Lei, bem como os futuros.

Art. 31. A reestruturação promovida por esta Lei não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria e interstícios dos períodos aquisitivos de benefícios, direitos e vantagens, descontinuidade na contagem de tempo de exercício na carreira, no cargo e nas atribuições desenvolvidas até então pelos seus titulares.

Art. 32. Aplicam-se os efeitos decorrentes da presente reestruturação, no que couber, aos professores aposentados e aos pensionistas que passam a gozar de todos os benefícios e vantagens previstos nesta Lei.

Art.33. Os efeitos financeiros, repercussões pecuniárias, bem como os direitos e vantagens decorrentes desta Lei, vigorarão a partir da data de sua publicação e as IFE terão o prazo de 90 (noventa) dias para implantar os ajustes previstos e aprovar as regulamentações.

Art. 34. Ficam revogados.....

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro de equivalência do Magistério Superior

| Situação atual | | Situação nova | |
|----------------|-------|---------------|-------------------|
| Classe | Nível | Nível | Carreira |
| Titular | único | 13 | PROFESSOR FEDERAL |
| Associado | 4 | 12 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 3 | 11 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 2 | 10 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 1 | 9 | PROFESSOR FEDERAL |
| Adjunto | 4 | 8 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 3 | 7 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 2 | 6 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 1 | 5 | PROFESSOR FEDERAL |
| Assistente | 4 | 4 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 3 | 3 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 2 | 2 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 1 | 1 | PROFESSOR FEDERAL |
| Auxiliar | 4 | 1 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 3 | 1 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 2 | 1 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 1 | 1 | PROFESSOR FEDERAL |

Quadro de equivalência do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

| Situação atual | | Situação nova | |
|----------------|-------|---------------|-------------------|
| Classe | Nível | Nível | Carreira |
| Titular | único | 13 | PROFESSOR FEDERAL |
| D V | 3 | 12 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 2 | 11 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 1 | 10 | PROFESSOR FEDERAL |
| D IV | S | 9 | PROFESSOR FEDERAL |
| D III | 4 | 8 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 3 | 7 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 2 | 6 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 1 | 5 | PROFESSOR FEDERAL |
| D II | 4 | 4 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 3 | 3 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 2 | 2 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 1 | 1 | PROFESSOR FEDERAL |
| D I | 4 | 1 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 3 | 1 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 2 | 1 | PROFESSOR FEDERAL |
| | 1 | 1 | PROFESSOR FEDERAL |



Saiba qual é a sua Seção Sindical no site
www.andes.org.br